

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 17
DE 07 DE AGOSTO DE 1997

Edinaldo Santos Silva
10/09/97
Edinaldo Santos Silva
Presidente

INSTITUI O SISTEMA DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Encaminha ho as
Comissões competentes para
dar o respectivo parecer.
Em. 26.08.97
Câmara Municipal de Paripiranga
Edinaldo Santos Silva
Presidente*

**Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º- Fica instituído o sistema de diárias para
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores, Diretores e Funcionários
deste Município.

Art. 2º- É atribuído diária ao Prefeito, Vice-Prefeito,
Secretários, Assessores, Diretores e Funcionários quando estes se
deslocarem da sede, no efetivo exercício da atividade de exclusivo
interesse da Prefeitura Municipal de Paripiranga.

Parágrafo Único- Entende-se por SEDE, a cidade,
distrito, povoado ou localidade onde o funcionário tem seu exercício.

Art. 3º- A diária tem o objetivo de suprir às despesas
com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único- A despesa com transporte será de
responsabilidade da Prefeitura Municipal, quando este não for veículo de
sua propriedade.

PRAÇA MUNICIPAL, 315 C.G.C. 14.215.826/0001-82
TEL (FAX) 075 279 2118
PARIPIRANGA-BAHIA

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º- Ao Vice-Prefeito somente será atribuído diárias quando do exercício do Cargo de Prefeito ou se designado pelo Prefeito para alguma missão a serviço do Município.

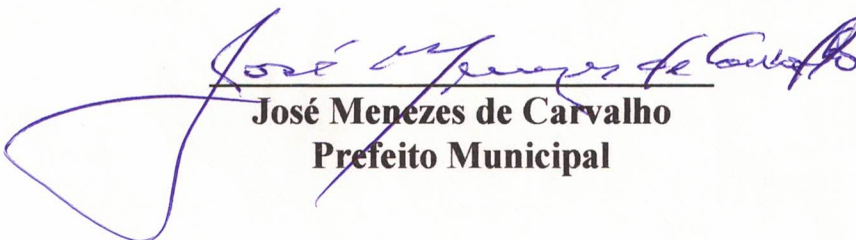
Art. 5º- O total de diárias atribuídas mensalmente, não poderá exceder a 15 (quinze), para o Prefeito e Vice-Prefeito e, 12 (doze) para Secretários, Assessores, Diretores e Funcionários.

Parágrafo Único- Quem indevidamente receber diárias, será obrigado a devolver de uma só vez a importância recebida, ficando sujeito a punição disciplinar.

Art. 6º- Os valores e normas complementares para execução desta lei, serão fixadas através de decreto, de regulamentação do Executivo Municipal.

Art. 7º- Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário, e em especial a Lei nº- 09/89 de 13 de dezembro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga, em 07 de agosto de 1997


José Menezes de Carvalho
Prefeito Municipal

PRAÇA MUNICIPAL, 315 C.G.C. 14.215.826/0001-82
TEL (FAX) 075 279 2118
PARIPIRANGA-BAHIA

**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga:
Senhores Vereadores,**

**Encaminhamos à esta Colenda Câmara,
Projeto de Lei que Institui o Sistema de Diárias e dá outras
providências.**

**Atendendo normas e orientações emanadas pelo
Tribunal de Contas dos Municípios e, em busca de uma melhor qualidade
no serviço público municipal, teremos que passar pelos caminhos da
praticidade e agilidade para chegarmos à eficiência.**

**É nosso dever também, reconhecer o valor dos
nossos servidores, lhes dando condições de Trabalho dignas e justas
propiciando tranqüilidade e segurança quando dos seus deslocamentos
para para em outras cidades resolverem assuntos de interesse do
Município.**

**Pensando na eficiência do serviço público
municipal e, ainda na agilização mais prática das prestações de contas,
tivemos a iniciativa do presente projeto na certeza de contar com a
compreensão de V. Excias. para aprovação do mesmo.**

Paripiranga, 07 de agosto de 1997.


JOSÉ MENEZES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PRAÇA MUNICIPAL, 315 C.G.C. 14.215.826/0001-82
TEL (FAX) 075 279 2118
PARIPIRANGA-BAHIA**